



UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-900

Versão v.08.09.2021.

Processo nº 2350.01.0012677/2022-45

ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº [REDAZIDO], DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ENSINO-APRENDIZAGEM NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (SI) E ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO (EG), QUE ENTRE SI CELEBRAM UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA [INSERIR NOME DA EMPRESA],

A **UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - UEMG**, com sede à Rodovia Papa João Paulo II, n.º 4.001, Serra Verde, CEP 31.630-901, em Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 65.172.579/0001-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Reitora, **Lavínia Rosa Rodrigues**, Carteira de Identidade n.º M-435.669, CPF n.º 156.345.156-53 e a empresa [inserir nome da empresa], endereço de correio eletrônico: [inserir email]; inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número [inserir nº do CNPJ], com sede na [inserir nome da cidade sede da empresa], neste ato representado pelo Sr(a). [inserir nome do representante da contratada], portador(a) da Carteira de Identidade RG nº [inserir nº do RG], expedida pela [inserir órgão expedidor], e CPF nº [inserir nº do CPF], doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico 2351030 000046/2022**, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 48.012/2020, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, aplicando-se ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Aquisição de equipamentos para ensino-aprendizagem nos cursos de graduação em **Sistemas de Informação e Engenharia da Computação** das unidades acadêmicas de Divinópolis, Ituiutaba, Frutal e Passos, sob a forma de entrega integral,

1.2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

LOTE	ITEM	CÓD. DO ITEM DE MATERIAL	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO ITEM DE MATERIAL	UNIDADE DIVINÓPOLIS	UNIDADE FRUTAL	UNIDADE ITUIUTABA	UNIDADE PASSOS	TOTAL
1	1	1818236	Kit	Módulo didático para treinamento em eletrônica - finalidade: projetos de eletrônica e robótica; componentes (1): placa uno r3; componentes (3): jumper macho-fêmea, cabo usb 30 cm; componentes (4): sensor de luz ldr; componentes (5): sensor de temperatura ntc; componentes (6): micro servo 9g sg90; tensão: 110/220 volts;	20	25	25	25	95
	2	1832921	Kit	Módulo didático para treinamento em eletrônica - finalidade: kit arduino projetos de eletrônica e robótica; componentes (1): placa uno r3; componentes (3): jumper macho-macho cabo usb 30 cm; componentes (4): sensor de luz ldr; componentes (5): sensor de temperatura ntc; componentes (6): micro servo 9g sg90; tensão: 110/220 volts;	20	25	25	25	95
				Módulo didático para treinamento em eletrônica - finalidade: treinamento em eletrônica/eletrotécnica; componentes					

	3	1753770	Kits	(1): 1 arduino uno r31; cabo usb; 1 protoboard 830 furo; componentes (3): 10 resistores 220 ohms; 10 resistor 1k ; componentes (4): 10 resistores 10k; 1 potenciometro de 10k ; componentes (5): 1 buzzer ativo; 1 buzzer passivo; componentes (6): 4 botoes; tensao: -;	20	20	25	25	90	
	2	1	700096	Kits	Módulo didático para treinamento em eletrônica - finalidade: aula expositiva; componentes (1): ampermetro,voltmetro,transformador de corrente; componentes (3): wattmetro,medidor de energia; componentes (4): sincronoscopio, sequencioscopio; componentes (5): fasometro; componentes (6): variador de tensao monofasico; tensao: 1.000 va;	20	0	25	25	70
3	1	1850024	Unidade	Controlador - identificacao: controlador logico programavel; modelo: plc300 - weg; entrada: 10 entradas digitais e 1 analógica incorporada;	20	0	0	1	21	
	2	1850164	Unidade	Fonte de alimentacao chaveada - tensao de entrada: 100-240 vca 50/60 hz; tensao de saida: 24 volts; amperagem: 5,0 a; conector: tbi e tb2;	20	0	0	4	24	
4	1	1854283	Unidade	Computador - modelo: raspberry model b+; software: nao acompanha software; memoria: 1 gb lpddr2 sdram; processador: clock 1.4 ghz; disco rigido: nao aplicavel; monitor: nao aplicavel; resolucao de imagem: nao aplicável;	20	25	25	25	95	

1.2.1. COMPLEMENTAÇÃO DO OBJETO

1.2.1.1. LOTE 1

- **ITEM 1:** Este kit contém: 01 - placa uno r3 (com chip ch340) 01 - cabo usb 01 - jumpers macho-macho 01 - protoboard de 830 pontos 05 - led light amarelo 05 - led light azul 05 - led light vermelho 01 - led rgb 01 - paco te de resistor 01 - cabo dupont fema para macho 01 - potenciometro 01 - buzzer ativo 01 - buzzer passivo 01 - ci 74hc595 para display 01 - receptor infravermelho vs1838 01 - sensor de temperatura lm35 01 - sensor de chama 01 - fotoresistor ldr 5mm 04 - chave tátil 12x12 04 - kn ob para chave tátil 01 - controle remoto ir 01 - display 7 seg. 4 digitos anodo comum 01 - display matriz de ponto 8x8 01 - display 7 seg. 1 digito anodo comum 01 - placa driver de motor de passo (uln2003) 01 - motor de passo 5v 28byj-48 01 -motor micro servo 9g sg90 01 - displa y lcd 16 x 2 azul 01 - modulo serial i2c 01 - modulo joystick xy - 01 modulo de umidade e temperatura (dht11) 01 - sensor de nivel de agua e chuva 01 - modulo rfid 01 - rfid chaveiro 01 - rfid cartao branco 01 - modulo sinalizador de presenca de som 01 - modulo de rele 5v 01 - mo dulo de relógio 01 - teclado matricial 4x4 com chave tactil 01 - modul o led rgb 01 - plug p4 com clip para bateria 9v 01 - estojo plastico p ara armazenagem de todos os itens do kit.

- **ITEM 2:** Kit arduino robotica contem: 01 placa uno r3; 01 cabo usb 30cm; 01 adaptador de bateria 9v; 01 protoboard 400 pontos; 30 jumper macho-macho; 10 jumper macho-femea; 04 micro servo 9g sg90; 01 sensor de distância ultrass onico; 01 sensor de movimento presenca pir; 01 kit braco robotico; 01 kit chassi 2 rodas; 02 módulo seguidor de linha trcr5000; 01 ponte h dupla l298n; 01 sensor de temperatura ntc; 01 sensor de luz ldr; 01 buzzer ativo 5v; 05 led vermelho; 05 led amarelo; 05 led verde; 15 resistor 330; 05 resistor 1k; 05 resistor 10k; 04 diodo 1n4007; 04 potenciometro 10k; 04 capacitor cerâmico 10nf; 04 capacitor ceramico 100nf; 02 capacitor eletro litico 10uf; 02 capacitor eletrolitico 100uf; 05 chave tactil (push-button).

- **ITEM 3:** 1 display digital 7 segmentos; 1 display digital 4x7 segmentos; 1 x sensor de luminosidade (photoresistor); 1 x sensor de chama (flame sensor); 1 x sensor infravermelho (infrared receiver); 1 x sensor de temperatura (lm35); 1 x sensor de balanço (ball switch); 1 x chip 74h595 (shift register, ci que pega 3 entradas do arduino e sai 8, economizando saidas do arduino); 1 x modulo led rgb; 1 x matriz de leds 8x8; 30 x fios macho-macho 10 x fios macho-femea; 1 x mini controle remoto (para enviar sinais infravermelho pro sensor); 1 x conector de bateria 9v; 1 x trilha de 22 pinos.

1.2.1.2. LOTE 2

- **ITEM 1:** Painel vertical para instalacao dos modulos de testes com opcao de fixacao em trilho tipo dimm,02 lampadas incandescente; 02 lampadas fluorescente; com reatores eletromagneticos;04 fusiveis diazed de 2a completo 01 fusivel diazed de 4 amperes completo;1 fusivel diazed 6a completo,8 contactores tripolar ca; 02 contactores auxiliar ca; 03 reles termicos 0,8-1,2a; 01 rele termico 1,2-1,8 a; 01 rele de tempo rtw01ya; 01 rele de tempo rtw-02;1 rele de falta de fase;01 rele de sequencia de fase; 23 botoes com na 1 pt; 02 botoes com 01 nf vm; 02 botoes com 01 na+nf pt; 02 botoes com 1 na+nf vm; 03 sinaleiros ic;02 chaves fim de curso 01 interruptor simples; 01 interruptor paralelo;01 interruptor interme diario; 04 medicao de tensao ca; 04 medicao de corrente ca; 04 medicao de frequencia; 02 medicao de

potencia monofasica; 01 rele foto-eletric o; 01 termostato; 01 programador de tempo ciclico; 01 ponte retificado ra monofasica; 01 transformador monofasico 220-6,6/13,3 vca; 01 diodo 01 chave rotativa de 02 polos; 01 chave rotativa de 03 polos; 01 chave reversora de 02 polos; 01 chave reversora de 03 polos; 01 cha ve estrela-triangulo mecanica; 01 disjuntor unipolar; 01 disjuntor tri polar; 01 capacitor eletrostatico 30 mf/380v; 01 motor de inducao 1/4 trifasico 1/4 cv, iv polos , 220/380v; 01 motor de inducao trifasico 1/4 cv, iv polos, 220/380v; 01 motor de inducao trifasico dahlander, e nrolamento unico, 25/0,4cv. iv/11p polos, 220v-60hz; motor de inducao monofasico 1/4cv, iv polos, 220v/440v com capacitor de partida; 01 mot or de inducao trifasico com enrolamento independente 0,5/0,8; vi/iv po los, 220v-60hz; 01 motor de inducao trifasico danlander 0,25/0,33/0,5 cv, vi/iv polos, 220v-60hz; 01 motor trifasico, monofreio, 0,75cv, 11 polos, ponte retificadora para 220v, 220/380v-60hz; 01 auto-transforma dor 2 kva; documentacao em portugues; alimentacao trifasica 127/220v c om dispositivos de protecao tipo dr; sinalizacao de ligado/desligado. devem ser fornecidas instrucoes de montagem, como tambem os cabos e co nexoes para as interligacoes dos diversos componentes. - 03 amperimetr o de painel: corrente de entrada de 5a, escala de 25a; classe de preci sao 2%, painel 72x72mm - 03 voltmetro de painel: escala de 250v, clas se de precisao 2%; painel 72x72mm. - 06 transformador de corrente: re lacao 25a/5a - 01 frequencimetro de painel: digital, alimentacao 220vc a; escala de 55 a 65 hz - 01 frequencimetro de painel eletromagnetico de palheta; alimentacao 220vca; escala de 55 a 65hz. - 03 wattimetro: painel 72x72mm; escala ate 2kw, tensao ate 250v.- 01 medidor de energi a: para montagem em painel ; corrente de 5a; alimentacao 220vca. - 01 sincronoscopio: para montagem em painel ou portatil; alimentacao 220vc a. - 01 sequencioscopio: para montagem em painel ou portatil, alimenta cao 220vca. - 01 fasometro: para montagem em painel; alimentacao 220vc a; sa - 03 variador de tesao monofasico; entrada 220vca, saida 0-220vc a, capacidade 1000va.

1.2.1.3. LOTE 3

- **ITEM 1:** Controlador logico programavel com 10 entradas digitais e 1 analogica incorporada, 9 saidas digitais (sendo 1 rapida) e 1 analogica incorporada; possibilidade de expansao de i/o digital e analogico via rede cano pen; modulos de expansao i/o do cfw11; entrada de encoder (100khz) inco rporada; interface de comunicacao: modbus-rtu (mestre), canopen (mestre);ate 240 telas programadas pelo usuario;programado em linguagem ladde r atraves do software gratuito wps (weg programming suite);ihm frontal e possibilidade de customizacao da membrana (disponivel na versao com ihm incorporada , modelos hpc e hsc); display traseiro para versao fu ndo de painel (modelos bp e bs); porta usb incorporada para comunicaca o com o computador; memoria flash interna; monitoramento da tensao da bateria;porta ethernet modbus-tcp;entrada para cartao de memoria (tipo sd card);comunicacao com a linha pws de ihms gráficas (3,3 a 15 pol).

- **ITEM 2:** Fonte de alimentação chaveada com potencia 120w; instalacao vertical e m trilho din.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. Prazo de Entrega:

2.1.1. **Até 90 (noventa) dias úteis** contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

2.1.1.1. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, o fornecedor do produto poderá solicitar prorrogação da entrega, ficando a cargo da área demandante aceitar a solicitação.

2.2. Local e prazo de entrega:

2.2.1. Os materiais deverão ser entregues em horário comercial, de segunda a sexta-feira no horário de 08:00 às 11:00 ou 13:00 às 17:00, mediante agendamento prévio, nos seguintes endereços:

Unidade	Endereço	Servidor Fiscal	Telefone
Divinópolis	Av. Paraná, nº 3001 - Jardim Belvedere I, Divinópolis - MG	Maria Aparecida Ferreira	(37) 99927-2584
Frutal	Av. Escócia, 1001 - Cidade das Águas - Frutal/MG	Ivan José dos Reis Filho	(34) 99974-9696
Ituiutaba	Rua Ver. Geraldo Moisés da Silva, s/n Ituiutaba/MG	Mauro Henrique da Silva Junior	(34) 99657-9404
Passos	Rua Colorado, 700 - Jardim Eldorado - Passos/MG	Vania de Oliveira Borges	(35) 98868-5568

2.3. Condições de recebimento:

2.3.1. Os produtos serão recebidos:

2.3.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho;

2.3.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.

2.3.1.3. O descarregamento do produto ficará a cargo do

fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

2.3.1.4. O recebimento/aprovação do(s) produto(s) pela UEMG não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

2.4. **Cronograma físico-financeiro:**

2.4.1. Não se aplica.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA**

3.1. Este contrato tem vigência por **12 (doze) meses**, a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

4. **CLÁUSULA QUARTA - PREÇO**

4.1. O valor total da AQUISIÇÃO é de R\$ [inserir valor] ([inserir valor por extenso]).

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da (s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

**2022 - 2351.12.364.021.4065.0001.3390.30.00.0.10.1 - UPG 0005,
2351.12.364.021.4065.0001.4490.52.00.0.10.1 UPG 0005.**

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

6.1.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, após a execução do objeto, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório da execução do objeto do período a que o pagamento se referir, bem como, demais documentos necessários para a efetiva comprovação da execução do objeto, se houver.

6.1.2. A Administração receberá o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) juntamente com o objeto e deverá realizar a verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e (o destinatário tem à disposição o aplicativo "visualizador", desenvolvido pela Receita Federal do Brasil) e a concessão da Autorização de Uso da NF-e, mediante consulta eletrônica à Secretaria da Fazenda o Portal Nacional da NF-e.

6.1.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor.

6.1.4. O pagamento será feito de forma única e integral, após a completa entrega dos materiais pela CONTRATADA.

6.1.5. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela CONTRATANTE.

6.1.6. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.

6.2. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

6.3. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

6.4. Deverá ser gerada 1 (uma) Nota Fiscal por unidade acadêmica, com o detalhamento dos equipamentos relativos à entrega.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta, conforme disposto na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8.898/ 2013 e nos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei nº 8.666/93, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.1.1. O direito a que se refere o item 7.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da CONTRATADA até 180 (cento e oitenta) dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

7.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.

7.1.3. Desde que devidamente justificado e expressamente previsto no termo aditivo, o direito ao reajuste poderá ser exercido em momento posterior, até o encerramento do vínculo contratual.

7.2. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DO PRODUTO

8.1. **Garantia do produto: fabricante, garantia legal ou garantia convencional:**

8.1.1. Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis); (90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

8.2. **Garantia Complementar do Produto:**

8.2.1. Garantia mínima de 12 (doze) meses, a garantia deverá cobrir contra defeitos de fabricação, montagem ou mau funcionamento, sem limite de operação.

8.2.2. O início do PERÍODO DE GARANTIA dar-se-á na data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

8.2.2.1. **O início da garantia contratual, inicia-se na data da entrega dos equipamentos, conseqüentemente a garantia legal, inicia-se no dia imediatamente posterior ao ultimo dia da garantia contratual.**

8.3. **Documentação a ser fornecida:**

8.3.1. 01 (um) manual de operação e de manutenção básica.

8.3.2. Relação dos Centros de Manutenção e Assistência Técnica no Estado de Minas Gerais.

8.3.3. Todos os documentos deverão estar redigidos em língua portuguesa.

8.3.4. Assistência Técnica: O fabricante deverá possuir Centros de Manutenção autorizados pela fábrica no Estado de Minas Gerais, a fim de prestar as assistências técnicas necessárias durante o período de garantia.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

9.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

9.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

9.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

9.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do art. 40 (e seguintes) do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

9.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

9.6.1. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. **Da Contratada:**

10.1.1. Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

10.1.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

10.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

10.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a notificação do fiscal do contrato.

10.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

10.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais.

10.1.7. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos

itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste contrato.

10.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Contrato

10.1.9. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Contrato.

10.1.10. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.11. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.

10.1.12. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

10.1.13. A entrega dos equipamentos deverá ocorrer em perfeitas condições, no prazo e local indicado, em estrita observância da especificação no processo de aquisição e proposta, acompanhada das respectivas notas fiscais constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência.

10.1.14. Os serviços, materiais, ferramentas e transporte necessários à correção dos defeitos apresentados pelas peças, componentes e subconjunto dos equipamentos fornecidos, dentro do prazo de garantia, correrão por conta da CONTRATADA.

10.1.15. Todos os equipamentos, serviços e componentes deverão ser fornecidos com a garantia mínima exigida, como qualquer avaria constatada em suas partes mecânicas, elétricas e eletrônicas (incluindo software ou firmware). Deverão ser acompanhados dos respectivos catálogos técnicos com todas as informações para a operação e manutenção dos equipamentos e seus respectivos acessórios.

10.1.16. A garantia a ser prestada deverá, obrigatoriamente, cobrir qualquer defeito proveniente de qualquer erro ou omissão do FABRICANTE e/ou CONTRATADA, em especial, decorrentes de erro de concepção de projeto, matéria prima, de fabricação, de montagem, de colocação em serviço, de operação, de manutenção, de coordenação técnica e administrativa.

10.1.17. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer alteração que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

10.1.18. O transporte e a entrega dos equipamentos objeto deste Contrato são de responsabilidade da CONTRATADA. Inclui-se, ainda, a responsabilidade pela documentação fiscal frete e seguro, em conformidades com os quantitativos e locais de entrega fornecidos pelo CONTRATANTE, por ocasião da assinatura de contrato.

10.2. **Da Contratante:**

10.2.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Contrato.

10.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.

10.2.3. Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.

10.2.4. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.

10.2.5. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.2.6. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação do fiscal do contrato, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

10.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.2.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

10.2.9. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

10.2.10. Disponibilizar local adequado para a entrega dos materiais.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

11.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela Universidade do Estado de Minas Gerais serão observadas as determinações que se seguem.

11.2. A Universidade do Estado de Minas Gerais exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

11.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

11.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do CONTRATANTE;

11.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do CONTRATANTE, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o CONTRATANTE dos

benefícios da competição livre e aberta;

11.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

11.2.5. “prática obstrutiva” significa:

11.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do CONTRATANTE ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

11.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do CONTRATANTE ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

11.3. A Universidade do Estado de Minas Gerais rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

11.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTINEPOTISMO

12.1. É vedada a contratação de fornecedores que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, salvo se investidos por concurso público.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A contratada que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e no do Decreto nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.1.1. Advertência por escrito;

13.1.2. multa de até:

13.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

13.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas ;

13.1.2.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

13.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois)anos;

13.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

13.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

13.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 13.1.1, 13.1.3, 13.1.4 e 13.1.5.

13.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao infrator e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa a contratada, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

13.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

13.7. As sanções relacionadas nos itens 13.1.3, 13.1.4 e 13.1.5 serão

obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP e no Cadastro Geral de Fornecedores no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo de Minas Gerais - CAGEF.

13.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

13.8.1. Retardarem a execução do objeto;

13.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

13.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

13.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

13.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização -PAR.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

14.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.6. As partes entregarão, no momento da rescisão, a documentação e o material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

14.7. No procedimento que visar à rescisão do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, inclusive a suspensão da execução do objeto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

15.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

15.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

15.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

15.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

15.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

15.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

15.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que

envolva a presente contratação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

16.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:



Documento assinado eletronicamente por **Raoni Bonato da Rocha, Chefe de Gabinete**, em 15/12/2022, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57597031** e o código CRC **D1F54B82**.